

## Protocolo de Cooperação

Entre:

**O Conselho das Finanças Públicas (CFP):** órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d'Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges  
e

**A Universidade de Cabo verde (Uni-CV):** com sede social no Campus do Palmarejo Grande, Zona K, 7943-010 Praia, Cabo Verde, com o número de Identificação fiscal 350067813, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José Arlindo Fernandes Barreto.

E, quando conjuntamente, designadas por "Partes"

**Considerando que**, o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

**Considerando que**, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;



- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e concessões;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

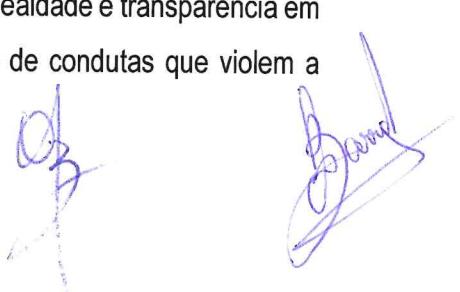
**Dado que**, o CFP, iniciou recentemente suas atividades, e reconhecendo que o Ensino Superior e Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP.

As partes concordam em estabelecer o presente Protocolo de Cooperação Institucional, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira (Princípios)**

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o CFP e a Uni-CV. Regidos, designadamente pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional;
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si, desde que essas informações não põem em causa as suas relações com terceiros;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional;
- f) Boa fé - As Partes comprometem-se a agir com honestidade, lealdade e transparência em todas as etapas de execução deste Protocolo, abstendo-se de condutas que violem a confiança recíproca ou busquem vantagem indevida;



- g) Transparência - As Partes garantirão que os critérios de tomada de decisão, os recursos envolvidos e os resultados alcançados sejam disponibilizados ao público, salvo quando protegidos por sigilo legal.

## **Cláusula Segunda**

### **(Objeto)**

O presente Protocolo visa reforçar a supervisão da política orçamental mediante a cooperação na análise de informação, na produção de técnicas e conhecimento científico e na harmonização de metodologias que apoiem a avaliação das projeções macroeconómicas, do cumprimento das regras orçamentais, da sustentabilidade da dívida, da situação financeira das entidades públicas, das autarquias e das outras competências definidas do CFP.

## **Cláusula Terceira**

### **(Objetivo)**

1. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais para a cooperação na cedência e troca de dados e realização de investigação em áreas de interesse comum, designadamente realização de estágios profissionais, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham ser reconhecidos de interesse mútuo, as Partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
  - a) Articulação no âmbito do desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
  - b) Realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
  - c) Participação nas discussões temáticas promovidas pelo CFP: a universidade pode afetar os seus investigadores para participarem em discussões sobre propostas de documentos produzidos pelo CFP para forma a incrementar a qualidade, a científicidade e representatividade desses documentos.
  - d) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e de interesse mútuo: Desenvolvimento de modelos



econométricos e outras ferramentas que podem ser utilizados pelo CFP no desempenho da sua missão, nomeadamente através de realização de estágios curriculares;

- e) Fornecimento de consultoria especializada ao CFP pelos seus professores e investigadores em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
- f) Participação em grupos de trabalho conjunto entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP em temas específicos e de interesse mútuo;
- g) Organização de eventos conjuntamente com o CFP para a promoção do debate sobre questões relacionadas com as competências do CFP, bem como a literacia orçamental,
- h) Disponibilização de espaço e equipamentos em condições especiais, os seus recursos designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências, etc. organizados pelo CFP;
- i) Divulgação dos trabalhos do CFP utilizando seus canais de comunicação para divulgar os trabalhos do CFP para a sua comunidade, promovendo a transparência e a *accountability*,
- j) Afetação dos estagiários, em que a universidade pode enviar, de forma planeada, os seus estudantes para realizarem estágios curriculares no CFP;
- k) Convite aos profissionais do CFP por parte da universidade para participarem em eventos e comunicações científicos sobre temas relacionados com a missão e competências do CFP;
- l) Acordo para redução de propinas para os funcionários do CFP, definido em adenda a este protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

#### **(Deveres)**

As Partes, consoantes os respetivos domínios de competência, devem colaborar ativamente para a realização do objetivo do presente protocolo.



**Cláusula Quinta**  
**(Intercâmbio de Dados)**

O intercâmbio de dados e estudos, sobre as áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, e nos prazos e nas modalidades a serem acordados, ocorrerá em conformidade com as normas legais vigentes no país.

**Cláusula Sexta**  
**(Cooperação Técnica)**

As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.

**Cláusula Sétima**  
**(Coordenação)**

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

*a) No caso da universidade de Cabo Verde:*

*Representante efetivo: Doutora Maria Zenaida Leite*

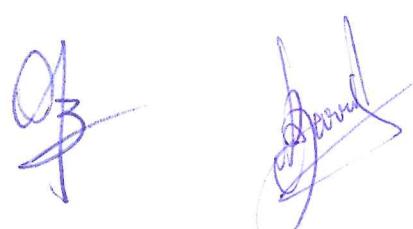
*Substituto: Dra. Ana Nadine Mendoça*

*b) No caso do Conselho das Finanças Públicas:*

*Representante efetivo: Dr. Minarvino Furtado*

*Substituto: Dra. Albertina Fortes*

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.



**Cláusula Oitava**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial toda e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação de informação, recebida ao abrigo deste Protocolo, a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos no presente Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

**Cláusula Nona**  
**(Encargos)**

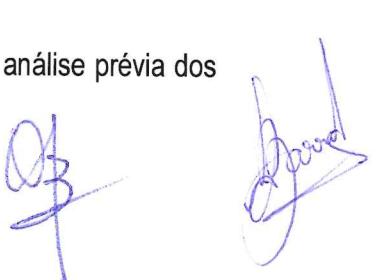
Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelas partes, nos termos a acordar.

**Cláusula Décima**  
**(Propriedade Intelectual)**

Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respetivos autores, podendo naturalmente ser usados por qualquer das Partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devida autorização, por escrito, da outra Parte.

**Cláusula Décima - Primeira**  
**(Vigência)**

1. O presente Protocolo tem duração de 03 anos, renováveis mediante análise prévia dos seus resultados.



2. Cada uma das Partes pode pôr termo ao presente Protocolo, bastando, para tanto, que notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O incumprimento grave e reiterado do presente Protocolo por qualquer uma das Partes constitui fundamento para a sua resolução, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima - Segunda**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo de cooperação entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Cidade da Praia, dois exemplares, aos 15 de dezembro de 2025, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo Conselho das Finanças Públicas  
O Presidente  
  
Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges  
REPUBLICA DE CABO VERDE  
NIF: 300008198

Pela Universidade de Cabo Verde  
O Reitor  
  
Prof. Doutor José Arlindo Fernandes Barreto